

SUMÁRIO

I - DIRETORIA COLEGIADA	1
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria Parlamentar	S/A
c) Assessoria de Comunicação Social	S/A
d) Assessoria Técnica	S/A
e) Ouvidoria	S/A
f) Corregedoria	S/A
g) Procuradoria	S/A
h) Auditoria Interna	S/A
i) Assessoria de Segurança Operacional	S/A
j) Assessoria Internacional	S/A
k) Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância	S/A
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos	S/A
b) Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos	S/A
c) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária	4
d) Superintendência de Padrões Operacionais	S/A
e) Superintendência de Aeronavegabilidade	S/A
f) Superintendência de Ação Fiscal	S/A
g) Superintendência de Administração e Finanças	S/A
h) Superintendência de Planejamento Institucional	S/A
i) Superintendência de Tecnologia da Informação	S/A
j) Superintendência de Gestão de Pessoas	S/A
IV - ÓRGÃOS COLEGIADOS	
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	S/A

I - DIRETORIA COLEGIADA

1 - PORTARIA Nº 2.460, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece os prazos para a revisão e consolidação dos atos normativos de competência da ANAC e a listagem dos atos normativos vigentes de competência da Diretoria Colegiada, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.024275/2020-25, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as etapas para a publicação das normas revisadas, revogadas, consolidadas e da desnecessidade de alterações no âmbito da ANAC, de acordo com o art. 14º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

§ 1º Esta Portaria aplica-se a:

I - Resoluções, de que trata o Anexo da Instrução Normativa nº 23, de 2 de junho de 2009;

II - Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil, de que trata o art. 1º da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008;

III - Portarias, de que trata o Anexo da Instrução Normativa nº 23, de 2009;

IV - Instruções Normativas, de que trata o Anexo da Instrução Normativa nº 23, de 2009;

V - Decisões, de que trata o Anexo da Instrução Normativa nº 23, de 2009;

VI - Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica, de que trata o item 10.5 do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 10, de 8 de outubro de 1991;

VII - Instruções de Aviação Civil, de que trata o item 10.25 do RBHA 10, de 1991;

VIII - outros atos normativos editados pela Diretoria Colegiada, de caráter geral, abstrato e alcance externo sobre matéria de competência da Agência, com previsão de sanções em caso de descumprimento; e

IX - atos normativos de caráter geral, abstrato e alcance externo, editados por órgãos já extintos cujas competências foram assumidas pela ANAC.

§ 2º Esta Portaria não se aplica a:

I - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado;

II - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais; e

III - atos com decisão administrativa de conteúdo autorizativo, homologatório, certificatório, de cancelamento, prorrogação de prazo, interdição, imposição de penalidades ou com efeitos exclusivamente internos a ANAC.

Art. 2º O processo de revisão e consolidação dos atos normativos resultará:

I - na revogação expressa do ato;

II - na revisão e edição de novo ato consolidado sobre a matéria, com revogação expressa dos atos anteriores; ou

III - na conclusão de que o ato vigente atende ao disposto no art. 13º do Decreto 10.139, de 2019, e não precisará ser revisado ou consolidado.

Art. 3º Os resultados do processo de revisão e consolidação de atos normativos no âmbito da ANAC serão publicados em etapas, de acordo com as seguintes pertinências temáticas, observados os prazos previstos no art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019:

I - primeira etapa, a ser concluída até 30 de novembro de 2020, envolvendo:

a) revogação expressa de resoluções revogadas tacitamente, com efeitos exauridos ou obsoletas;

b) revogação expressa de Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica revogados tacitamente, com efeitos exauridos ou obsoletos; e

c) revogação expressa de portarias editadas pela Anac revogadas tacitamente, com efeitos exauridos ou obsoletas.

II - segunda etapa, a ser concluída até 26 de fevereiro de 2021, envolvendo:

a) revogação expressa de portarias editadas pelo extinto Departamento de Aviação Civil - DAC revogadas tacitamente, com efeitos exauridos ou obsoletas; e

b) declaração dos atos que se enquadram no inciso III do art. 2º desta Portaria;

III - terceira etapa, a ser concluída até 31 de maio de 2021, envolvendo:

a) normas do tema “Infraestrutura Aeroportuária”;

b) normas do tema “Aeronavegabilidade”; e

c) normas do tema “Gestão Interna”;

IV - quarta etapa, a ser concluída até 31 de agosto de 2021, envolvendo:

- a) normas do tema “Padrões Operacionais”;
- b) normas do tema “Pessoal da Aviação Civil”;
- c) normas do tema “Serviços Aéreos”;
- d) normas do tema “Regulação Econômica de Aeroportos”; e
- e) normas do tema “Temas Transversais”;

V - quinta etapa, a ser concluída até 30 de novembro de 2021, envolvendo:

- a) revogação expressa das Instruções de Aviação Civil revogadas tacitamente, com efeitos exauridos ou obsoletas; e
- b) substituição das Instruções de Aviação Civil vigentes por atos editados pela Anac.

Parágrafo único. Será criado no sítio eletrônico da ANAC espaço específico e de fácil acesso para divulgação das ações relacionadas ao processo de revisão e consolidação de que trata esta Portaria.

Art. 4º Mediante validação da Diretoria Colegiada, os resultados das etapas e as pertinências temáticas definidas no art. 3º desta Portaria poderão sofrer alterações, de acordo com o andamento das atividades do processo de revisão e consolidação dos atos normativos.

§ 1º As eventuais alterações descritas no caput serão devidamente motivadas e não poderão comprometer o prazo final do processo de revisão e consolidação dos atos normativos.

§ 2º Todas as alterações descritas no caput serão divulgadas no espaço específico criado no sítio eletrônico da ANAC de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Portaria.

Art. 5º As atividades necessárias para o cumprimento dos prazos estipulados serão conduzidas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 599, de 4 de março de 2020, com coordenação da Superintendência de Planejamento Institucional - SPI.

Art. 6º A listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes editados pela Diretoria Colegiada encontra-se disponível no Anexo desta Portaria.

§ 1º Serão listados apenas os atos normativos vigentes em 1º de setembro de 2020.

§ 2º Estão incluídos todos os atos sem revogação expressa.

§ 3º Não serão listados atos enquadrados no § 2º do art. 1º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

(*) Anexo I ao BPS.

III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

1 - INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR N° 153.205-001, REVISÃO B, (IS n° 153.205-001B), “MONITORAMENTO DA IRREGULARIDADE LONGITUDINAL, ATRITO E MACROTEXTURA DO PAVIMENTO DA PISTA POUSO E DECOLAGEM”. (*)

Aprovada pela Portaria n° 2.446/SIA, de 18 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2020, Seção 1, página 56.

(*) Anexo II ao BPS.

2 - INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR N° 153.203-001, REVISÃO A, (IS n° 153.203-001A), “AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO”. (*)

Aprovada pela Portaria n° 2.447/SIA, de 18 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2020, Seção 1, página 56.

(*) Anexo III ao BPS.

Ana Carolina Motta Rezende
Chefe da Assessoria Técnica